



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 114, de 11 de novembro de 2016

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o projeto de lei que **“altera dispositivos do Código Tributário do Município de Toledo”**.

Objetiva-se com tal proposição estimular a atração e a instalação, no território deste Município, de novas empresas que atuem na área da Biotecnologia e de Tecnologia da Informação, tendo em vista o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

A Constituição Federal trata diretamente da ciência, tecnologia e inovação, estabelecendo, dentre outros aspectos, que o *Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação* (art. 218), e que o *Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho* (§ 3º do art. 218):

#### “CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

...

No mesmo sentido, o Plano Diretor do Município de Toledo, em seu artigo 92, também prevê o incentivo à criação de um *ambiente de sinergia baseado na inovação, na ciência e na tecnologia*, bem como *ampliar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no campo da biociência*.

A implantação e funcionamento das novas empresas que atuem na área da Biotecnologia e de Tecnologia da Informação, atraídas pelos incentivos concedidos, incrementarão, no futuro, as receitas municipais, já que o crescimento do número de empresas a serem instaladas no território do Município gerará aumento no valor do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre tais serviços.

Os incentivos ora propostos estão em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que, conforme demonstra o DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante do ANEXO DE METAS FISCAIS da LEI “R” nº 86, de 25 de agosto de 2016, a *renúncia de receita* foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Há de se lembrar que o Município de Toledo é de economia predominantemente rural e agroindustrial, sendo que o mesmo se destaca pela sua produtividade, que consequentemente gera retorno aos cofres públicos através do movimento econômico.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

Por outro lado, a agropecuária tem como características inerentes a sazonalidade, a oscilação de preços e vulnerabilidade às intempéries climáticas.

Dessa forma, um dos argumentos mais comuns usados em favor da **diversificação** é a redução de riscos do negócio, pois quando um investimento não estiver indo muito bem, os outros podem compensar, de forma que, na média, não se tenha perdas mais expressivas.

Assim, a expansão dos investimentos na área da Biotecnologia e da Tecnologia da Informação contribui para a diversificação, da qual podem surgir fontes de ganhos relacionados, incrementalmente nas receitas públicas e, principalmente, aumento do emprego e renda.

Também se propõe a possibilidade de dispensa da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços relativamente à prestação dos serviços objeto de convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município e as mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos.

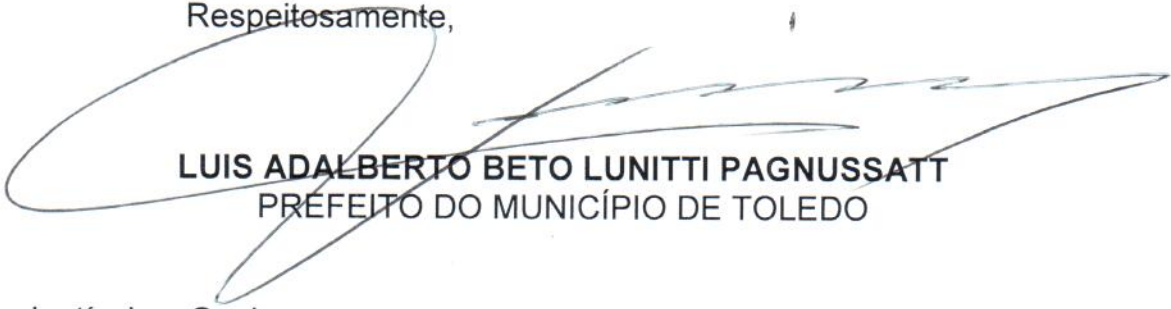
A Lei "R" nº 162, de 28 de dezembro de 2009, concedeu às mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, com atuação no Município de Toledo, isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), além de remissão de respectivos créditos tributários e anistia de multas decorrentes do não-pagamento do referido imposto.

Dessa forma, a dispensa da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para o caso proposto não acarreta qualquer renúncia de receita.

Trata-se, apenas, da dispensa de uma obrigação acessória – o que não dispensa, evidentemente, a instituição de manter escrituração das respectivas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e de recolher eventuais tributos e contribuições, caso incidentes.

Com tais objetivos e fundamentos, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera dispositivos do Código Tributário do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 36** – ...

...

II – serviços previstos nos subitens 1.01 a 1.05, 6.01, 6.02 e 14.04, todos do ANEXO I desta Lei, e serviços de biotecnologia: 2% (dois por cento)

...

**Art. 50** – ...

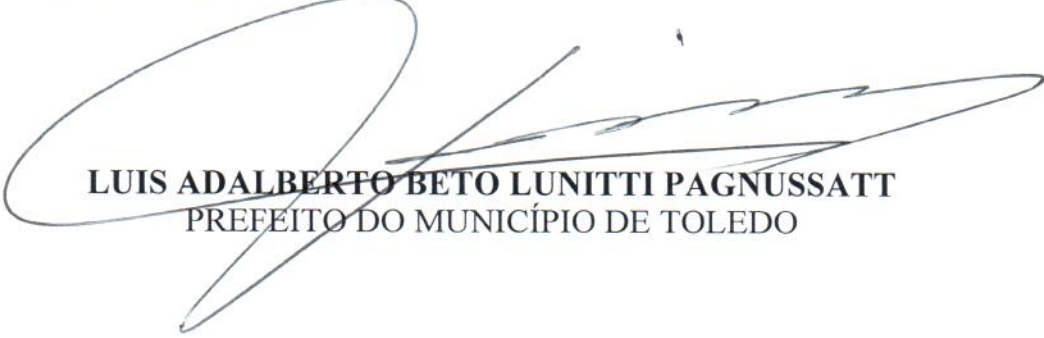
...

§ 8º – As mantenedoras de instituições de ensino superior, constituídas sem fins lucrativos, poderão ser dispensadas da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços relativamente à prestação dos serviços objeto de convênio de cooperação técnica celebrado com o Município de Toledo.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2016.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## 2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO                                           | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                   |                   | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2017                         | 2018              | 2019              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)       | ISENÇÃO    | Projeto de Lei para isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Combate a Incêndio (TCI), Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), Taxa alvará de construção, Taxa de Localização e Funcionamento Regular, Taxa de Publicidade e Taxa de Habite-se, pelo prazo de 10 (dez) anos, relativamente à edificação, ampliação e implantação de unidades industriais em parques tecnológicos. | 200.000,00                   | 200.000,00        | 200.000,00        | Atualização cadastral do banco de dados imobiliário nos setores 205, 210, 215, 220, 530, 550, 740, 745, 810, 815, 820, 830, 835 e 905 com lançamentos, através de foto via satélite, das construções irregulares. Estas ações incrementarão a receita do IPTU para o exercício de referência e para os dois exercícios seguintes em torno de R\$ 300.000,00 anual. Incremento na arrecadação do ISS através de campanhas de incentivos a emissão de Notas Fiscais de Prestação de serviços através do programa da Nota Fiscal Cidadã instituída pela Lei "R" 100 de 03/09/2009 e suas atualizações. Esta ação representará incremento na arrecadação do ISS em 110.000,00 anual. As duas ações representarão incremento na arrecadação anual em torno de R\$ 410.000,00. |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) | ISENÇÃO    | Projeto de Lei para reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) de 3% para 2% para empresas prestadoras de serviços na área de bio tecnologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 50.000,00                    | 50.000,00         | 50.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) | ISENÇÃO    | Projeto de Lei para reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) de 3% para 2% para empresa prestadoras de serviços na área de Tecnologia da Informação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 60.000,00                    | 60.000,00         | 60.000,00         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) | ISENÇÃO    | Projeto de Lei para isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo prazo de 5 (cinco) anos, relativamente à edificação, ampliação e implantação de unidades industriais em parques tecnológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100.000,00                   | 100.000,00        | 100.000,00        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>TOTAL</b>                                      |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>410.000,00</b>            | <b>410.000,00</b> | <b>410.000,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

R\$ 1,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

PL 163/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

